384R3611

REGULAMENTO (CEE) Nº 3611/DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1984

que fixa os coeficientes de adaptação para as lulas e potas congeladas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca [1], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 16º e nº 6 do seu artigo 21º,

Considerando que é fixado anualmente um preço de orientação para as lulas e potas congeladas constantes do Anexo II, pontos B3, 4 e 5, do Regulamento (CEE) nº 3796/81;

Considerando que os preços no mercado variam consideravelmente segundo as espécies e a apresentação dos produtos; que convém, portanto, a fim de determinar o nível em que as medidas de intervenção referidas no nº 1 do artigo 16º do citado regulamento são desencadeadas, fixar coeficientes de adaptação em relação ao preço de orientação para as diferentes espécies e formas de apresentação das lulas e potas;

Considerando que estes mesmos coeficientes devem ser igualmente aplicáveis ao regime de preços de referência mencionados no artigo 21º do citado regulamento;

Considerando que o Comité de Gestão dos Produtos da Pesca não emitiu parecer no prazo concedido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Os coeficientes de adaptação que servem para determinar o nível em que as medidas de intervenção referidas no nº 1 do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 3796/81 são desencadeadas para as diferentes espécies e formas de apresentação das lulas e potas, são fixadas nos termos do anexo.

2. Os coeficientes são aplicáveis igualmente para a fixação dos preços de referência mencionados no artigo 21º do Regulamento (CEE) nº 3796/81.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1984.

Pela Comissão

Giorgios CONTOGEORGIS

Membro da Comissão

[1] JO nº L 379 de 29. 12. 1981, p. 1.

ANEXO

Coeficientes de adaptação aplicáveis às diferentes espécies e formas de apresentação das lulas e das potas congeladas

Espécies	Apresentação	Coeficiente
a) **Lulas e Potas Loligo spp.** [sub-posição 03.03 B IV a) 1 aa) da Pauta Aduaneira Comum]		
Loligo vulgaris	não limpas limpas	1,00
Loligo pealei	não limpas limpas	0,60 0,70
Outras espécies	não limpas limpas	0,55 0,65
b) **Lulas e Potas Todarodes sagittatus** [sub-posição 03.03 B IV a) 1 bb) da Pauta Aduaneira Comum]		
	não limpas limpas	1,00 1,20
c) **Lulas e Potas Illex spp.** [sub-posição 03.03 B IV a) 1 cc) da Pauta Aduaneira Comum]		
Illex illecebrosus	não limpas limpas	1,00 1,20
Outras espécies	não limpas limpas	1,00 1,20

Nota:
É considerado como limpo o produto que tenha sido pelo menos eviscerado.